



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

A Prefeitura Municipal de Prados, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Rua José Silva Filho, n.º 11, Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelas disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia **20** a partir das **13:00 horas**;
- b) Limite para entrega dos envelopes com os “documentos de habilitação” e “propostas de preços”: dia **20 de junho de 2017 às 13H30**;

1. Do objeto da licitação

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para elaboração de trabalhos técnicos para desenvolvimento da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Prados/MG e adequação da documentação ao repasse de ICMS, definido pela Lei 18.030/2009, com participação exclusiva de ME/EPP** em atendimento ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

2. Das condições de participação na licitação

2.1. Somente poderão participar desta licitação **empresas brasileiras MEs ou EPPs** ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, não sendo permitida a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

c) de interessados enquadrados nos casos do art. 9º da Lei 8666/93.

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

2.4 Os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado **ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio. Não serão autenticados documentos de cópias autenticadas.**

2.5. Não comparendo licitantes enquadrados como ME/EPP, a licitação será estendida aos demais interessados.

3. Da representação (credenciamento)

3.1. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

3.2. São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

A/C SRA. PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

A/C SRA. PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

3.5. Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V;

c) Documentos solicitados no item 3.2.

3.6. Na ausência de credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário. Nesse caso, será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por item.

4. Da habilitação

4.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) em se tratando de consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de empresa líder.
- d) em se tratando de empresa S/A (Sociedade Anônima) de capital aberto, deverá apresentar número e data do Registro CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

4.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- c) Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV.

4.1.2.1 - A pregoeira (a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

4.1.2.2 – A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

4.1.3 Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).

4.3. No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

4.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade

4.5. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.**
- b) Atestados de Capacidade Técnica ou de Responsabilidade Técnica podem ser apresentados em nome e com número de CNPJ da matriz ou filial.**

4.6. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste edital.

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

5. Da proposta

5.1. A proposta de preços, isenta de emendas ou rasuras, deverá ser elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

5.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.4. O preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.

5.6. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura do Contrato, as empresas contratadas obrigar-se-ão ao fornecimento dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

5.7. As exigências de declaração de marca, fornecimento de amostra, folders e prospectos, certificados e documentos comprobatórios de aceitabilidade da proposta, dentre outros, serão definidos, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

6. Da sessão do pregão

6.1. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):

6.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pela pregoeira, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- a) em desacordo com este instrumento convocatório;
- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- 6.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e as que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da de menor preço.
- 6.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta de preços, serão classificadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o limite máximo de três, quaisquer que sejam seus valores.
- 6.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.

Lances verbais:

6.6 Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos após a abertura dos envelopes de proposta.

- 6.7. Após a classificação das propostas, a pregoeira a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.8. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.
- 6.9. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário.
- 6.10. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.
- 6.11. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

Da aceitabilidade e julgamento das propostas:

6.12. As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO, dentro das especificações solicitadas.

6.13. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.14. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.15.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inequibilidade;

6.15.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.15.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.15.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.15.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

6.15.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.16. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30%(trinta por cento) da média dos preços das propostas ofertadas para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será facultativa por parte da pregoeira a realização de diligências para o exame da proposta.

6.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.18. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.19.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

6.21. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

Da habilitação:

6.22. Superada a fase de classificação, a pregoeira passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

6.23. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.24. A pregoeira divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

6.25. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

6.26. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e pelos licitantes.

6.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pela pregoeira e pelos licitantes, ficarão sob a guarda da pregoeira, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. Do direito de petição

7.1. Os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de três dias para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata referente ao procedimento licitatório, ficando estabelecido idêntico prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso.

7.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao endereçado na petição, que proferirá a decisão em igual prazo, a contar da data do recebimento.

7.3. O resultado dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

8. Da homologação

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela pregoeira , o mesmo encaminhará o resultado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

8.2. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte da pregoeira , resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

9. Do contrato

9.1. O Contrato (Anexo VI) regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

9.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.4. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

9.5. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura do CONTRATO, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.5.1. Antes da assinatura do CONTRATO, poderá a pregoeira negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser contratado.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

10. Das penalizações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

10.1. Dos casos passíveis de penalização:

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do instrumento de registro (ata), no prazo estabelecido; e
- b) Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo (ordem de compra), quando convocado para tal.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Prados, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11. Da vista dos autos

11.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitação, na sede da prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 15:00 horas.

12. Da impugnação ao edital

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.2. As impugnações ao edital deverão ser feitas através de petição escrita protocolada perante a Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Prados ou enviada pelos Correios.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e providências referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@prados.mg.gov.br.

12.4. Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até vinte e quatro horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

12.5. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no edital, será definida e publicada nova data para realização do pregão.

12.6. As respostas às impugnações serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. Da revogação e da anulação

13.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

14. Das informações complementares

14.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As despesas referentes à publicação dos AVISOS DE LICITAÇÃO e dos extratos do Contrato, na imprensa oficial, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração, através da **seguinte dotação orçamentária:**

02.006.004.13.392.0015.2.082.3.3.90.39.00 – Ficha: 247 Fonte: 100.

14.3. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) serão as constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta de Contrato.

14.4. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 6.944, de 11 de 02 de janeiro de 2017.

Pregoeiro: Joice Roberta de Souza Oliveira

Equipe de Apoio: Lívia Carvalho Chagas / Fancisco de Andrade Muniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

14.5. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Minuta do Contrato

Prados, 30 de maio de 2017.

Joice Roberta Souza Oliveria

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria para elaboração de trabalhos técnicos para desenvolvimento da Política Municipal de Patrimônio Cultural de Prados/MG e adequação da documentação ao repasse de ICMS, definido pela Lei 18.030/2009, participação exclusiva de ME/EPP** em atendimento ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor total (Máximo admitido)
01	<p>Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Patrimônio Cultural e Repasse de ICMS Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009), de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, constando de:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Organizar, elaborar, editar e encaminhar ao município de Prados, até o dia 01/12/2017, a documentação patrimonial do Município, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa 01/2016 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, em atendimento à Lei n.º 18.030, de 12 de janeiro de 2009.<ol style="list-style-type: none">1.1. Executar os trabalhos conforme deliberação vigente, em regime de cooperação técnica e permanente intercâmbio de informações, de modo a possibilitar o acompanhamento sistemático e a observar o cumprimento das diretrizes estabelecidas.2. QUADRO I: GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL<ol style="list-style-type: none">2.1. Orientação e acompanhamento para a apresentação ao IEPHA/MG de documentação para comprovação da legislação e conselho municipal do patrimônio cultural.2.2. Orientação para documentação de comprovação da existência de setor da Prefeitura responsável pelas atividades relativas à proteção do patrimônio cultural.2.3. Orientação para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.2.4. Elaboração de relatórios conforme a Deliberação do CONEP vigente.3. QUADRO II: PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL<ol style="list-style-type: none">3.1. Elaboração da próxima etapa do inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme	R\$ 30.062,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

	<p>cronograma aprovado e seguindo os modelos de fichas disponibilizados no IEPHA/MG.</p> <p>4. QUADRO III: SALVAGUARDA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL</p> <p>4.1. Elaboração dos Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos Bens Tombados em nível municipal.</p> <p>4.2. Elaboração dos relatórios dos Bens Registrados pelo município como Patrimônio Imaterial.</p> <p>4.3. Elaboração de relatórios das atividades de difusão e educação patrimonial realizadas pelo município, conforme a Deliberação do CONEP vigente.</p> <p>5. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Prados cópias (impressa e em suporte digital) contendo a íntegra de seus conteúdos, documentos e volumes, até a data de 10/12/2017.</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Prados possui todos os requisitos para explorar e alcançar a nota máxima do ICMS Cultural a curto prazo o município alcançaria a meta de 24 pontos, mas para isto requer a contratação de uma empresa especializada.

3. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Considerar-se-á para efeitos de adjudicação, a média atual de preço de mercado, ou seja, não será adjudicado valor maior que o praticado no mercado e a pregoeira se reserva o direito de negociar com a(s) empresa(s) participante(s) do certame até que o preço esteja dentro do preço de mercado pesquisado anteriormente.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão indicar na proposta, preferencialmente, a forma de envio da ORDEM DE COMPRA (fax ou e-mail).

4.2. Para cada item poderá a pregoeira estabelecer o valor do lance mínimo. Os valores máximos para adjudicação não deverão ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação.

5. PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando a especificação, conforme planilha do item 1 do termo de referência, com no máximo duas casas decimais

5.2. Os licitantes deverão, preferencialmente, indicar a forma de envio da ORDEM DE SERVIÇOS (fax ou e-mail).

5.3. Para cada item poderá a pregoeira estabelecer o valor do lance mínimo. Os valores máximos para adjudicação não deverão ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal pela contratante.

6.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.006.004.13.392.0015.2.082.3.3.90.39.00 Fonte 100 Ficha 247 (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato será por conta do Departamento Municipal de Turismo e Cultura.

Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Descrição	Valor mensal
01	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Patrimônio Cultural e Repasse de ICMS Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009), de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme descrito no anexo I.	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

A empresa **(NOME DO LICITANTE)**, cadastrada no CNPJ sob n.º **(NÚMERO DO CNPJ)**, sito a **(ENDEREÇO COMPLETO)** por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Prados, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial (RP) acima citado e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.
Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

_____(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ/CPF n.º
_____ sediada à _____(ENDEREÇO
COMPLETO) _____ DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

-----, ---- de ----- de 20__.

Nome Completo do Declarante

CPF do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo)....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a)
da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa
nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações
legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de
2006.

- ME
 EPP
 Cooperativa

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PRADOS

O Município de Prados, CNPJ 18.557.538/0001-67, com sede à Rua José Silva Filho, nº 11, Centro, nesta cidade de Prados/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Léster Rezende Dantas Junior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, CEP. _____, inscrita no CNPJ nº _____ por seu representante legal, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____; adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo Processo nº _____, Pregão Presencial _____, regido pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento da política municipal de proteção do patrimônio cultural do Município e a adequação da documentação para repasse do ICMS Patrimônio Cultural, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA realizará, em benefício do CONTRATANTE, os serviços abaixo especificados:

- Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referente ao ano 2017.
- Inventário: execução da próxima etapa do IPCA/Prados;
- 01 (um) Laudo Técnico do estado de conservação de bem móvel;
- 02 (dois) Laudos Técnicos de estado de conservação de bens imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- 01 (um) Laudo Técnico de estado de conservação de conjunto urbano;
- 02 (dois) Laudos Técnicos de estado de conservação de núcleos históricos urbanos;
- 01 (um) Relatório de Registro do Patrimônio Imaterial;
- Educação Patrimonial: Elaboração de relatório de execução do Projeto EDUCAR.
- Orientação para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural em 2017 e elaboração de relatório.

OBS:

- Os serviços deverão ser prestados até o dia 01/12/2017 com o pagamento dividido em duas prestações;
- A empresa fica responsável pela apresentação dos trabalhos ao IEPHA/MG no prazo adequado;
- Apresentar toda documentação fotográfica e material de impressão necessários; Fornecer uma cópia dos trabalhos ao município, em via impressa e digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____). O referido valor não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor descrito na cláusula anterior será realizado em duas prestações até o vigésimo dia do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, cópia das certidões de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da Certidão de regularidade para com FGTS. A não apresentação dos referidos documentos implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, como previsto nas cláusulas quarta e quinta;
- b) Fiscalizar a realização dos serviços.

Compete à CONTRATADA:

- a) Efetuar os serviços de acordo com a determinação do Diretor do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Prestar sempre um serviço de boa qualidade, devendo refazer o referido serviço descrito no objeto do contrato caso o resultado obtido não alcance as exigências do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;
- d) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do presente contrato;
- e) Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;
- f) Comprovar, mensalmente, os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- g) Emitir os documentos fiscais correspondentes.
- h) Apresentação dos trabalhos ao IEPHA/MG no prazo adequado;
- i) Apresentar toda documentação fotográfica e material de impressão necessários;
- j) Fornecer uma cópia dos trabalhos ao município, em via impressa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

digital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- b) Se houver lentidão no cumprimento do objeto do contrato, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Se forem desatendidas as determinações regulares do Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;
- e) Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;
- f) Por razões justificadas que afetem o interesse público;
- g) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) No caso de dissolução da sociedade CONTRATADA;
- i) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- k) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é de execução indireta (por tarefa), arcando a CONTRATADA com as despesas pertinentes ao fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão realizados na sede da própria CONTRATANTE, qual seja, Rua José Silva Filho, nº 11, Centro, nesta cidade de Prados/MG, devendo ocorrer imediatamente após a apresentação da autorização de execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SEXTA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA QUARTA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

Caso haja interesse público, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.004.13.392.0015.2.082.3.3.90.39.00 Ficha 247 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

desta cláusula;

e) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação, no Mural da Prefeitura, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Prados, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prados, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PRADOS

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CPF nº _____

CPF nº _____